



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

*"Institui o "Banco de Ideias Legislativas", e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas do Município de Iturama/MG, com os seguintes objetivos:

I- Promover a legislação participativa no âmbito Municipal;

II- Aproximar a Câmara Municipal da população, permitindo que as pessoas apresentem sugestões ao Parlamento;

III- Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o Ordenamento Jurídico do Município;

Art. 2º Qualquer interessado, desde que maior de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas do Município de Iturama.

§ 1º As sugestões referidas no caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor(es), telefone(s) e e-mail(s), bem como a especificação da sugestão;

II - Serem efetuadas mediante preenchimento de formulário eletrônico no sítio [www.iturama.mg.leg.br](http://www.iturama.mg.leg.br) ou encaminhado para e-mail [sic@iturama.mg.leg.br](mailto:sic@iturama.mg.leg.br).

§ 2º O formulário eletrônico será disponibilizado em local de fácil visibilidade e acesso.

§ 3º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 4º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 3º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas aos Gabinetes dos Vereadores, que deverão proceder com a análise dos seguintes requisitos: pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

§ 1º As sugestões serão gerenciadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Iturama/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Em nenhuma hipótese será realizado exame do mérito das sugestões devendo sua análise se restringir ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, § 1º, incisos I e II desta Resolução, bem como, na constitucionalidade da proposição legislativa.

Art. 4º Caso as sugestões cumpram os requisitos dispostos no Art. 2º, § 1º, incisos I e II e no art. 3º desta Resolução, os Vereadores ficam autorizados a usá-las para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos ou Indicações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 25 de março de 2021.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa  
Ronaldo Karfrios

Vereador Luiz Paulo Dias de Freitas  
Paulinho Dias

Vereador Vilmar da Silva Barreto  
Vilmar Barreto

*Marcio Auto Escola*  
Vereador Marcio Antônio Molina  
Marcio Auto Escola

**MÁRCINHO DA AMBULÂNCIA**

**VEREADOR**

*Marcio Fortunato Godoy*  
Vereador Marcio Fortunato Godoy  
Marcinho da Ambulância

*Ana Carolina Freitas M Miranda*  
Vereadora Ana Carolina Freitas M Miranda  
Carol Miranda

*Edilson*  
Vereador Edilson Ferreira da Silva  
Terrinha

*A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.*

*Sala das Sessões*

*Presidente da Câmara*

*Aprovado em 25/03 discussão*  
Por *União Nacional*  
*Sala das Sessões em 25/03/2021*  
*O Presidente*

<b>ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES</b>	<b>VISTO DO PRESIDENTE</b>
<i>6º R. Ord. EM 05/04/2021</i>	<i>05/04/2021</i>
<i>EM</i>	<i>EM</i>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, visando promover a inclusão social na atividade legislativa. Certamente, o Poder Legislativo Municipal é a instituição por excelência da democracia local, cabendo, portanto, a este o papel de estimular a população a compreender as atividades parlamentares e a dinâmica que abrange o complexo andamento do Processo Legislativo. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988 prevê que: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Ou seja, a vontade do povo jamais deverá ser ignorada. Sendo assim, trazendo sua aplicação para o âmbito municipal, cabe à Câmara de Vereadores a missão de desenvolver atividades contínuas de aproximação com a população, mediante ações que estimulem a participação da comunidade nos trabalhos legislativos. Dessa forma, se propiciará, de modo efetivo, voz e voz aos indivíduos.

Nesse ínterim, ressalta-se inclusive que o Projeto de Lei em questão possibilitará a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o Ordenamento Jurídico da cidade, o que certamente trará ações de importância ímpar para o cotidiano do Município.

Diante do exposto, espero a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e a aprovação dos Nobres Colegas.

Iturama-MG, 22 de março de 2021.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa  
Ronaldo Karfrios

Vereador Luiz Paulo Dias de Freitas  
Paulinho Dias

Vereador Vilmar da Silva Barreto  
Vilmar Barreto

Vereador Marcio Antônio Molina  
Marcio Auto Escola

Vereador Marcio Fortunato Godoy  
Marcinho da Ambulância

Vereadora Ana Carolina Freitas  
Carol Miranda

Vereador Edilson Ferreira da Silva  
Terrinha



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 09/2021 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria dos Vereadores Márcio Fortunato Godoy, Ronaldo Vieira da Costa, Luiz Paulo Dias de Freitas, Márcio Antônio Molina, Vilmar da Silva Barreto, Ana Carolina Freitas Miranda e Edilson Ferreira da Silva, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende criar o banco de ideias legislativas no município.

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido no artigo 30, I, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º e 176, I, do Regimento Interno, vejamos:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

#### LEI ORGÂNICA

**Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente:**

...

**Art. 176. A iniciativa do projeto de resolução cabe:**

**I – ao vereador;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, ressaltando que o artigo 177 elencou matérias de forma exemplificativa, cabendo assim outras matérias que não estejam elencadas em seu rol, vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### REGIMENTO INTERNO

**Art. 118.** Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os decretos do legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

**Parágrafo único.** Nos casos dos projetos de resolução e de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

...

**Art. 177.** O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I- elaboração de seu Regimento Interno;

II- organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;

III- abertura de créditos à Câmara Municipal;

IV- perda de mandato de vereador;

V- fixação de remuneração de vereadores;

VI- fixação de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII- aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

VIII- aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos ou termos aditivos;

IX- concessão de diploma de Honra ao Mérito, Título de Cidadão Honorário e Mérito Desportivo;

X- outros assuntos de sua economia interna.

**Parágrafo único-** Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Por fim cabe ressaltar a matéria tenta aproximar a sociedade fazendo com que tragam ideias que possam solucionar problemas dos municípios ou do município.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, vejamos:

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 68.** Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente:

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.**

O parecer não vincula as comissões permanentes nem os Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 26 de março de 2021.

  
**David Tribolli Corrêa**  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 09/2021 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “INSTITUI O “BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTORES:** VEREADORES RONALDO VIEIRA DA COSTA – RONALDO KARFRIOS, MARCIO ANTONIO MOLINA – MARCIO DA AUTO ESCOLA, LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS – PAULINHO DIAS, MÁRCIO FORTUNATO DE GODOY – MARCINHO DA AMBULÂNCIA, VILMAR DA SILVA BARRETO, ANA CAROLINA FREITAS MIRANDA – CAROL E EDILSON FERREIRA DA SILVA – TERRINHA.

### COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução CM Nº 09/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano  
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa – Ronaldo Karfrios  
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito  
Relator

*(Assinatura de Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito)*

Aprovado em ..... / ..... / .....	discussão
Por ..... / ..... / .....	
Sala das Sessões em ..... / ..... / .....	
O Presidente	